~ Lei n. 191 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como contribuição para o desenvolvimento eleitoral neste Município.

Artigo 2º - A importância de que trata o artigo anterior deverá ser dispendida da seguinte maneira: Cr$ 6.000,00, na cidade; Cr$ 1.000,00

Foz

em Santa Helena; Cr$ 2.000,00, em Santa Terezinha; Cr$ 3.000,00 em Jaucha; Cr$ 3.000,00 em Medianeira Cr$ 3.000,00, em Matelândia e Cr$ 2.000,00 em Céu Azul.

Artigo 3.º - A despesa decorrente desta Lei correrá a conta dos recursos resultantes da Lei n 179, de 22 de outubro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, digo, Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 1957.

D. Dircinha
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretária